



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato – Programa n.º 17/2025

Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro, enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento das suas modalidades, entre as quais se enquadra o Tiro com Armas Históricas de Pólvora Preta (em diante MLAIC).

Tendo em vista esse desiderato, a Federação Portuguesa de Tiro (em diante F.P.T.), com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, José Sevivas Marracho, celebra com o Clube de Tiro de Fervença, aqui representado pelo seu Presidente, Eduardo Alberto da Silva Felgueiras Gayo, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato-programa destina-se ao apoio à organização pelo Clube de Tiro de Fervença (em diante Clube Organizador), do Campeonato Nacional MLAIC (2025) inscrito no Calendário Oficial da F.P.T., no Complexo de Tiro de Fervença.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 2ª **Regulamentação**

A Prova será realizada em conformidade com o Regulamento da MLAIC, as regras do Regulamento de MLAIC da F.P.T. e restante Regulamentação da F.P.T. e será arbitrada por árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem da F.P.T..

Cláusula 3ª **Obrigações do Clube Organizador**

Compete ao Clube Organizador:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da modalidade e a restante Regulamentação da F.P.T.;
- b) Apor o *logo* da F.P.T. em toda a documentação e publicidade atinente à prova;
- c) Disponibilizar o local para a realização da prova, suportando, se for caso disso, os atinentes custos;
- d) Organizar toda a prova;
- e) Fornecer os alvos para a prova;
- f) Pagar todas as despesas com a arbitragem, se for caso disso, e propor à F.P.T. a nomeação da mesma.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 4ª

Obrigações da F.P.T.

São Obrigações da F.P.T.:

- a) Divulgar a realização da prova;
- b) Receber as inscrições e o pagamento da taxa devida pelas mesmas;
- c) Proceder à realização da reunião técnica e ao ordenamento das entradas;
- d) Publicitar na página oficial da internet da F.P.T. as entradas da prova;
- e) Enviar ao Clube Organizador e ao Conselho de Arbitragem, as entradas da prova;
- f) Solicitar ao Conselho de Arbitragem a nomeação dos árbitros da prova;
- g) Reconhecer as participações na Prova para efeitos de manutenção das licenças federativas;
- h) Solicitar ao Conselho de Arbitragem o envio dos resultados da prova em suporte digital, em formato .xls;
- i) Comparticipar nos custos da Prova, cedendo ao Clube Organizador, no prazo de 30 dias após a realização da prova, 65% do valor total das taxas de inscrição;
- j) Pagar os prémios da competição.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 5ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento das obrigações pode implicar, para o Clube Organizador, para além da atinente responsabilidade civil, responsabilidade disciplinar.

Lisboa, 14 de maio de 2025

O Presidente

(José Sevivas Marracho)

O Presidente do Clube de Tiro de Fervença

(Eduardo Alberto da Silva Felgueiras Gayo)